

PROCESSO	1000163953/2022
PROTOCOLO	1612057/2022
INTERESSADO	R V
OBJETO	INDÍCIOS DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR CONSTATADOS POR MEIO DE ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA
RELATOR	CONS. Cristiane Bisch Piccoli

RELATÓRIO E VOTO

Em 25/08/2024, por meio de ação fiscalizatória, realizada pela Agente de Fiscalização, Ana Carolina Nepomuceno, verificou-se que o profissional, R V, registrado no CAU sob o nº A2xxxx-4.

Em 25/08/2022, em ação do CAU/RS, foi realizada fiscalização DE ROTINA na cidade de ERNESTINA, onde verificou-se obra sendo executada no CONDOMÍNIO NASCER DO SOL, LOTE 07 - VIA DE ACESSO SEM DENOMINAÇÃO, ORLA DO RIO JACUÍ, LINHA GRAMADO, com placa de identificação da empresa E S C LTDA EPP, CNPJ nº 21.002.239/0001-70.

No local, não foram apresentados documentos de responsabilidade técnica, projetos ou alvará, que pudessem identificar o(s) profissional(s) responsável(eis). Contudo, publicações no perfil do Facebook da referida empresa (link <https://www.facebook.com/exxx/>) permitiram identificar o responsável técnico pelo projeto arquitetônico como sendo o arquiteto e urbanista R V, CAU nº A2xxxx3-4.

Não foi possível, no entanto, localizar no SICCAU o RRT correspondente. Tampouco foram localizados outros documentos de responsabilidade em pesquisa aos sistemas CAU e CREA.

Foram enviadas, então, requisições, via WhatsApp ao arquiteto e à empresa construtora, concedendo prazo para envio da documentação já elaborada ou de documentos de regularização.

Em 01/09/2022, verificou-se a solicitação de RRT Extemporâneo 12337708 (referente a projeto arquitetônico), de autoria do arquiteto Renato, concluída em 17/09/2022.

Em 02/09/2022, foi recebida a ART 12107432 (referente à execução de obra e projeto e execução de estrutura de concreto armado, alvenaria estrutural, fundações, instalações elétricas e hidrossanitárias), de autoria do Engenheiro Civil C M C J (CREA RS nº 2xxxx9).

A ausência de placa de identificação do arquiteto e urbanista ensejou o envio de e-mail solicitando o atendimento à Resolução CAU/BR nº 75/2014.

A ausência de apresentação dos projetos aprovados ou do alvará de construção ensejaram o envio das informações para a Prefeitura Municipal, em atendimento ao art. 21 da Lei nº 13.425/2017 (Lei Kiss).

Conforme a demanda interna, recebida pela agente de fiscalização do setor de RRTs, através do protocolo nº 1612057, durante a análise da solicitação de RRT extemporâneo nº 12337708, foi encontrado indício de que o Arquiteto R V teria prestado serviços técnicos de arquitetura e urbanismo sem o devido registro profissional no conselho. De acordo com o selo das pranchas inseridas como documentos comprobatórios de autoria, o projeto data de setembro de 2021,

enquanto o registro profissional do Arquiteto R V foi efetivado junto ao CAU apenas em 15/06/2022.

Além do mais, trata-se da solicitação de registro do RRT Extemporâneo nº 12337708 sob o Protocolo nº 1605457/2022 do Arq. Urb. R V, registro CAU nº A2xxxx3-4, no dia 01/09/2022. A solicitação foi ensejada após o profissional ter sido acionado pela fiscalização do CAU/RS em ação no dia 25/08/2022 na obra situada no Condomínio Nascer do Sol, na cidade de Ernestina. Após a análise da documentação comprobatória, o RRT foi aprovado para o serviço de projeto arquitetônico. Contudo, verificou-se que as pranchas datam de setembro de 2021, período em que o profissional não estava registrado no CAU, o seu registro iniciou no dia 15/06/2022 (data de início informada no RRT Extemporâneo, fato que levou a sua aprovação). Embora o profissional tenha se formado em 27/08/2020, seu registro no CAU/RS iniciou apenas em 15/06/2022, data em que se tornou habilitado o para o exercício das atividades profissionais.

Após estas constatações, a obra estar em andamento e estar sendo construída, conforme vistoria do agente fiscal do CAU feito no local no dia 25/08/2022, como ilustrado na foto abaixo, e imagem da placa da construtora conforme página 11 do processo, onde não consta responsável técnico pelo projeto e obra.



Assim, vieram os autos à CEP, para deliberação acerca da conduta ético-disciplinar.

É o relatório.

VOTO FUNDAMENTADO

As provas colhidas nos autos demonstram que o profissional, Arq. e Urb., R V, registrado no CAU sob o nº A2xxxx3-4 é formado desde 27/08/2020 e fez o seu registro junto ao CAU em 15/06/2022. Emitiu uma RRT extemporânea nº 12337708 com data de 21/09/2022.

Os fatos narrados pela Agente de Fiscalização Ana Carolina Nepomuceno documento do processo nº 1612057/2022 das páginas 1 a 27, permitem a averiguação da existência, em tese, de infrações ético-disciplinares e as datas das respectivas ocorrências, conforme se observa:

Aos autos foram juntados os documentos relativos às condutas praticadas pelo profissional, os quais apontam, irregularidade e divergência nas datas da elaboração do projeto arquitetônico setembro de 2021, seu registro como profissional junto ao CAU 15/06/2022, data do registro da RRT extemporânea 21/09/2022 e o início da execução da obra.

Em análise e verificação via SICCAU, a construtora ES C LTDA EPP, CNPJ nº 21.002.239/0001-70, conforme documento da JUCIS RS, possui em seu objeto social serviços de arquitetura e não está devidamente registrada junto ao CAU.

Diante disso, tendo em vista que a conduta perpetrada pelo profissional, Arq. e Urb., R V, registrado no CAU sob o nº A2749734, caracteriza-se como possível infração às normas ético-disciplinares e de fiscalização do exercício profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, voto por:


1 - Submeter à Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS a análise da conduta do profissional, Arq. e Urb., R V, registrado no CAU sob o nº A2xxxx3-4, que supostamente elaborou projeto arquitetônico em setembro de 2021, relatando pelo whatsapp que era responsável técnico até novembro de 2021 da empresa e por este motivo não havia feito a RRT de projeto, e em consulta da JUCIS RS, aparece como sócio da construtora E S C LTDA EPP, CNPJ nº 21.002.239/0001-70 desde 29/09/2014, sendo que realizou seu registro profissional junto ao CAU em 15/06/2022, mesmo estando formado desde 27/08/2020;

2 – Submeter à Fiscalização do CAU/RS a análise da conduta do profissional, Arq. e Urb., R V, registrado no CAU sob o nº A2xxxx3-4, que supostamente elaborou projeto arquitetônico em setembro de 2021, relatando pelo WhatsApp que era responsável técnico até novembro de 2021 da empresa por este motivo não havia feito a RRT de projeto. Averiguar documentação comprobatória da data da elaboração do projeto arquitetônico e aprovação do mesmo junto aos órgãos, além de documentação comprobatória da liberação do licenciamento da execução da obra junto ao condomínio e prefeitura, para análise do possível exercício ilegal da profissão. Submeter também a fiscalização do CAU/RS para verificação da ausência de registro da pessoa jurídica junto ao CAU da construtora ES C LTDA EPP, CNPJ nº 21.002.239/0001-70, conforme documento da JUCIS RS, a qual possui em seu objeto social serviços de arquitetura e não está

devidamente registrada junto ao CAU, (consulta feita no SICCAU em 05/08/2024). Neste mesmo documento o Arquiteto R V aparece sendo sócio da empresa desde 29/09/2014.

3 -Encaminhar à Presidência do CAU/RS para ciência e posterior remessa à Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS, conforme o disposto no art. 12, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Porto Alegre – RS, 12 de agosto 2024.

 Documento assinado digitalmente
CRISTIANE BISCH PICCOLI
Data: 12/08/2024 16:57:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cristiane Bisch Piccoli
Conselheira Relatora



PROCESSO	SEI: 00176.0001804/2024-08
	SICCAU: Processo nº 1000163953/2022 - Protocolo 1612057/2022
INTERESSADO	R. V.
ASSUNTO	INDÍCIOS DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR CONSTATADOS POR MEIO DE ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA E RETORNO À FISCALIZAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 116/2024 - CAURS/PLEN/CEP

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, pelo *Microsoft Teams*, no dia 12 de agosto de 2024, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando a situação apurada no protocolo nº 1612057/2022, a partir de fiscalização de rotina na cidade de ERNESTINA, em 25/08/2022, onde verificou-se obra sendo executada no CONDOMÍNIO NASCER DO SOL, LOTE 07 - VIA DE ACESSO SEM DENOMINAÇÃO, ORLA DO RIO JACUÍ, LINHA GRAMADO, com placa de identificação de empresa E. S. C. LTDA (CNPJ 21.002.239/0001-70), não tendo sido apresentados documentos de responsabilidade técnica, projetos ou alvará, que pudessem identificar o(s) profissional(s) responsável(eis), contudo, em publicações no perfil do *facebook* da empresa permitiram identificar o responsável técnico pelo projeto arquitetônico como sendo o arquiteto e urbanista R. V.;

Considerando que, em 01/09/2022, verificou-se a solicitação de RRT Extemporâneo 12337708 (referente a projeto arquitetônico), de autoria do arquiteto R., e, em 02/09/2022, foi recebida a ART 12107432 (referente à execução de obra e projeto e execução de estrutura de concreto armado, alvenaria estrutural, fundações, instalações elétricas e hidrossanitárias), de autoria de Engenheiro Civil;

Considerando que a ausência de placa de identificação do arquiteto e urbanista ensejou o envio de e-mail solicitando o atendimento à Resolução CAU/BR nº 75/2014;

Considerando que a ausência de apresentação dos projetos aprovados ou do alvará de construção ensejaram o envio das informações para a Prefeitura Municipal, em atendimento ao art. 21 da Lei nº 13.425/2017 (Lei Kiss);

Considerando que durante a análise da solicitação de RRT extemporâneo nº 12337708, foi encontrado indício de que o Arquiteto R. V. teria prestado serviços técnicos de arquitetura e urbanismo sem o devido registro profissional no conselho, uma vez que, de acordo com o selo das pranchas inseridas como documentos comprobatórios de autoria, o projeto data de setembro de 2021, tendo o profissional se formado em 27/08/2020, enquanto o registro profissional do Arquiteto R. V. foi efetivado junto ao CAU apenas em 15/06/2022;

Considerando o relatório e voto fundamentado da conselheira relatora no âmbito da CEP-CAU/RS, Cristiane Bisch Piccoli ;

DELIBERA:

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da relatora, conselheira Cristiane Bisch Piccoli, decidindo por:

a) Submeter à Comissão de Ética e Disciplina - CED-CAU/RS a análise da conduta do profissional, Arq. e Urb., R. V., registrado no CAU sob o nº A2xxxx3-4, que supostamente elaborou projeto arquitetônico em setembro de 2021, relatando pelo WhatsApp que era responsável técnico até novembro de 2021 da empresa e por este motivo não havia

feito o RRT de projeto, e em consulta da JUCISRS, aparece como sócio da construtora E. S. C. LTDA EPP, CNPJ nº 21.002.239/0001-70 desde 29/09/2014, sendo que realizou seu registro profissional junto ao CAU em 15/06/2022, mesmo estando formado desde 27/08/2020;

b) Submeter à Fiscalização do CAU/RS a análise da conduta do profissional, Arq. e Urb., R. V., registrado no CAU sob o nº A2xxxx3-4, que supostamente elaborou projeto arquitetônico em setembro de 2021, relatando pelo WhatsApp que era responsável técnico até novembro de 2021 da empresa por este motivo não havia feito a RRT de projeto; averiguando documentação comprobatória da data da elaboração do projeto arquitetônico e aprovação do mesmo junto aos órgãos, além de documentação comprobatória da liberação do licenciamento da execução da obra junto ao condomínio e prefeitura, para análise do possível exercício ilegal da profissão;

c) Submeter também a Fiscalização do CAU/RS para verificação da ausência de registro da pessoa jurídica junto ao CAU da construtora E. S. C. LTDA EPP, CNPJ nº 21.002.239/0001-70, a qual, conforme documento da JUCISRS, possui em seu objeto social serviços de arquitetura e não está devidamente registrada junto ao CAU, (consulta feita no SICCAU em 05/08/2024), sendo que neste mesmo documento o Arquiteto R. V. aparece sendo sócio da empresa desde novembro de 2014.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes; com **5 votos favoráveis** das conselheiras Rafaela Ritter dos Santos, Cristiane Bisch Piccoli, Nathália Pedrozo Gomes, Adryan Marcel Lorenzon dos Santos e Anelise Gerhardt Cancelli.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre - RS, 12 de agosto de 2024.

..

445ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - RS - CAU/RS
(Videoconferência)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Rafaela Ritter dos Santos	X			
Coordenadora adjunta	Cristiane Bisch Piccoli	X			
Membro Suplente	Nathália Pedrozo Gomes	X			
Membro	Adryan Marcel Lorenzon dos Santos	X			
Membro	Anelise Gerhardt Cancelli	X			

Histórico da votação:

445ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/RS

Data: 12/08/2024

Matéria em votação: Processo nº 1000163953/2022 - Protocolo 1612057/2022

Resultado da votação: Sim (5) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0), Total (5)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências: (0)

Condução dos trabalhos (coordenadora/substituto(a) legal): Rafaela Ritter dos Santos

Assessoria Técnica: Melina Greff Lai



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA RITTER DOS SANTOS, Coordenador(a)**, em 23/08/2024, às 16:54 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **B0577099** e informando o identificador **0312174**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS

www.caurs.gov.br

00176.001804/2024-08

0312174v24